



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA CONJUNTA Nº 8 / 2022 - PRE

Estabelece regras para o expediente presencial, o funcionamento e a jornada de trabalho no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais para o mês de fevereiro de 2022.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os protocolos e as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais e do Comitê Extraordinário Covid-19;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 322, de 1º de junho de 2020, alterada pela Resolução CNJ nº 397, de 9 de junho de 2021, que estabelecem, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus – covid-19;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 120, de 27 de julho de 2020, deste Tribunal, que prevê a flexibilização das etapas de retomada do trabalho presencial conforme a evolução do quadro da pandemia no Estado de Minas Gerais e nos municípios;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.667, de 13 de dezembro de 2021, que revoga a Resolução TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020, e estabelece diretrizes e medidas preventivas ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o notório cenário epidemiológico em que se encontra o Estado de Minas Gerais, com o agravamento de resultados positivos de COVID-19, no início deste ano;

CONSIDERANDO a importância de se proteger a saúde dos servidores, dos magistrados, dos membros do Ministério Público, dos colaboradores, dos advogados e de todos aqueles que necessitem dos serviços da Justiça Eleitoral de Minas Gerais, sem se descurar da imperiosa continuidade do serviço público;

RESOLVEM:

Art. 1º Esta portaria conjunta regulamenta o expediente presencial, o funcionamento e a jornada de trabalho dos servidores e dos estagiários da Justiça Eleitoral de Minas Gerais para o mês de fevereiro de 2022.

§ 1º O funcionamento interno do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá ser flexibilizado no período das 7h às 22h.

§ 2º Os cartórios eleitorais de todo o estado deverão estar disponíveis para atender presencialmente ao público externo das 13h às 18h, exclusivamente por agendamento, a ser realizado através do Disque-Eleitor ou por meio de sistema eletrônico acessível na página da internet deste Tribunal.

Art. 2º Os gestores das unidades da Secretaria e dos Cartórios Eleitorais definirão o quantitativo de servidores e de estagiários no trabalho presencial, observada a necessidade das atividades administrativas e jurisdicionais.

Parágrafo único. Cabe a cada chefia o devido acompanhamento e controle da força de trabalho da unidade ou do cartório, assegurando-se a manutenção dos serviços essenciais afetos a esta Justiça Especializada.

Art. 3º A jornada de trabalho ordinária dos servidores do Tribunal será de:

I – 7 horas diárias, sendo, no mínimo, 5 horas em regime presencial obrigatório, podendo ser complementada com até 2 horas remotas, para os ocupantes de cargo em comissão e detentores de função de confiança níveis FC-05 e FC-06;

II – 6 horas diárias, sendo, no mínimo, 5 horas em regime presencial, podendo ser complementada com até 1 hora remota, para os detentores de função de confiança níveis FC-01 a FC-03 e os servidores não comissionados.

Parágrafo único. A jornada de trabalho deverá ser cumprida, preferencialmente, no turno da tarde, com observância do turno padrão do servidor.

Art. 4º Aos servidores ocupantes de cargo de Analista Judiciário, especialidade Medicina ou Odontologia ou Assistência Social – e de Técnico Judiciário, especialidade Serviços Gerais – Telefonia – não ocupantes de cargo em comissão ou detentores de função comissionada, assim como aos demais servidores com direito a horário reduzido em decorrência de norma específica, decisão administrativa ou judicial, fica resguardada a respectiva jornada, sendo vedada a complementação remota.

Art. 5º A jornada de trabalho ordinária dos estagiários deste Tribunal será a estabelecida na Resolução TRE-MG nº 1.127, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 6º O registro da jornada de trabalho presencial dos servidores deverá ser realizado por meio do relógio de ponto, com identificação biométrica, e a eventual complementação da jornada em regime remoto deverá ser registrada por meio da extranet.

§ 1º O registro da jornada de trabalho presencial dos estagiários deverá ser realizada por meio do sistema FreqWeb.

§ 2º Fica vedado o registro de ponto para os servidores e estagiários nos dias em que cumprirem jornada de trabalho integralmente em regime remoto.

Art. 7º Na execução do trabalho presencial deverão ser observadas as medidas de segurança sanitária previstas no "Plano Retomada, Participação e

Solidariedade", estabelecido pela Portaria Conjunta PRE nº 120, de 2020, notadamente, o uso obrigatório e adequado de máscaras faciais e cuidados com a higienização das mãos.

Art. 8º Fica determinada a suspensão imediata do expediente presencial nos municípios do Estado de Minas Gerais que vierem a ser regidos por decreto municipal com medidas restritivas rigorosas de circulação de pessoas e de distanciamento social.

Parágrafo único. Os cartórios eleitorais situados em municípios que vierem a editar o decreto a que se refere o caput deste artigo deverão comunicar formalmente o fato à CAS, mediante abertura de processo SEI, com o respectivo normativo anexado.

Art. 9º Aplica-se ao disposto nesta portaria conjunta, no que couber, as regras da Portaria PRE nº 297, de 17 de julho de 2014, que "Dispõe sobre o horário de funcionamento, a jornada de trabalho, o controle da frequência e a prestação de serviço extraordinário no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais".

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da Secretaria.

Art. 11. Esta portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 2 de fevereiro de 2022.

Des. **MARCOS LINCOLN**
Presidente

Des. **MAURÍCIO SOARES**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, Presidente**, em 02/02/2022, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO TORRES SOARES, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 02/02/2022, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir=&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2405085** e o código CRC **2E2740F4**.